



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Assunto: Terceira análise da proposta e planilha orçamentária apresentada pela empresa JS MANUTENÇÃO LTDA para habilitação na Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Ao Setor de Licitações

1. Dos fatos

A presente análise técnica refere-se à avaliação da planilha orçamentária apresentada pela licitante na terceira versão de sua proposta, cujo valor global permanece em **R\$ 419.450,00**, o mesmo apresentado nas versões anteriores, apesar das correções realizadas.

O orçamento de referência para esta licitação é de **R\$ 536.418,22**, sendo a proposta da licitante, portanto, inferior ao valor estimado.

2. Da análise técnica

2.1. Erro no cálculo do item 1.3.2

Foi identificado, na planilha apresentada, um erro significativo no item 1.3.2, referente ao cálculo do preço unitário com a aplicação do BDI de 25%. O valor apresentado pela licitante para o preço unitário com BDI está inferior ao próprio preço unitário sem BDI, o que configura evidente erro de cálculo.

Realizando a correção, com base no valor do preço unitário sem BDI informado pela própria licitante, verifica-se que o valor total deste item apresentaria uma diferença de aproximadamente **R\$ 116.000,00**, com impacto expressivo no valor global da proposta.

Registra-se que este mesmo erro já havia sido identificado na primeira proposta apresentada pela licitante, o que evidencia a recorrência da falha na elaboração da planilha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pab9b7b3d8c063>



2.2. Divergências de arredondamento

Adicionalmente, constatou-se a existência de pequenas divergências decorrentes de erros de arredondamento de valores, na casa dos centavos, distribuídas em diversos itens da planilha. Embora tais diferenças, se consideradas isoladamente, possam parecer inexpressivas, ao serem somadas, neste caso, totalizam um acréscimo aproximado de R\$ 3,00 ao valor global da proposta.

É importante ressaltar que, ainda que esse valor seja aparentemente irrisório, em procedimentos licitatórios todo e qualquer valor é relevante, pois pode influenciar diretamente na hierarquização das propostas e na definição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Impacto no valor global da proposta

Com a devida correção dos erros identificados — tanto no cálculo do item 1.3.2 quanto nos arredondamentos — o valor final da proposta da licitante se equipararia ao valor do orçamento de referência (R\$ 536.418,22), **assim como já havia ocorrido na primeira versão de sua proposta.**

3. Da pertinência dos apontamentos técnicos

Cumpre esclarecer que os apontamentos realizados nesta análise técnica não configuram formalismo exagerado, mas resultam de imperativos legais e técnicos que visam assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, a adequada formação do preço contratado, a garantia da exequibilidade da proposta e a proteção do interesse público.

Destaca-se que os erros identificados não se restringem a meros vícios formais, mas correspondem a inconsistências materiais que interferem significativamente no valor global da proposta, impactando inclusive na avaliação de sua exequibilidade.

As inconsistências apuradas extrapolam o conceito de formalismo excessivo, pois:

- Alteram substancialmente o valor final da proposta;
- Repetem-se mesmo após correções anteriormente solicitadas;
- Podem gerar riscos futuros à execução contratual e à economicidade pretendida pela Administração.

Assim, reitera-se que este parecer técnico foi elaborado com base em critérios estritamente técnicos, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigação da Administração Pública de realizar contratações seguras e vantajosas.



4. Da conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela licitante, embora formalmente inferior ao orçamento de referência, **contém erros materiais significativos** relacionados a aplicação do BDI no item 1.3.2, bem como pequenas divergências decorrentes de arredondamentos, que, somadas, impactam o valor global da proposta.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que pequenos erros no preenchimento da planilha, de forma geral, não são motivos para desclassificação da licitante, **desde que possam ser corrigidos sem aumentar o preço global ofertado** – que não é o caso.

Estas são as informações técnicas apresentadas para subsidiar a análise e o julgamento da comissão de licitação.

Osório, 29 de maio de 2025.

Monique Couto Soares Alves
Eng. Civil CREA RS 166981

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pab9b7b3d8c063>

